



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Estado - CGE  
Comissão de Gestão de Documentos - CGE-CGD

Informação nº 15/2024/CGE-CGD

**Processo nº:** 0007.000871/2024-49

**Interessados:** O solicitante teve a preferência por manter a identidade preservada neste pedido, conforme o disposto no art. 10, § 7º da Lei nº 13.460/2017.

**Assunto:** Resposta ao protocolo n. 20240513101246744.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento de manifestação em que o solicitante teve a preferência por manter a identidade preservada, via Sistema e-SIC, sob o nº de protocolo 20240513101246744, direcionado originalmente à CMRI - Comissão Mista de Reavaliação de Informações, provocando a ciência e manifestação da Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, na qualidade de Órgão responsável pela Supervisão dos Controles Internos de Gestão, Transparência e Acesso à Informação, prevenção e de combate à corrupção no caso concreto em comento:

### Descrição da solicitação:

Prezados(as), Estamos realizando um estudo ambiental de Avaliação Ambiental Preliminar da área localizada na Av. dos Imigrantes, 4045 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-064. Deste modo, gostaríamos de solicitar vistas a todos os possíveis processos de construção/ambientais da Administração regional de Porto Velho. Para o subsídio da busca estão anexos os documentos: Procuração/Substabelecimento do proprietário; Matrícula da área; IPTU. Temos interesse em qualquer processo que tenha corrido dentro da Secretaria. Os processos consultados para estes endereços irão subsidiar estudos de Avaliação Ambiental Preliminar de acordo com a Decisão da Diretoria nº 038/2017 da CETESB. Nas vistas dos processos, serão tiradas fotocópias ou porventura cópias de plantas. Caso não existam processos nos endereços e razões sociais mencionados, solicitamos um documento oficial afirmando que não existem processos da Prefeitura com relação aos mesmos. Se forem necessárias mais informações, por favor me contatem. Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e pedimos deferimento. Desde já agradeço, Atenciosamente, Fernanda Loebel Braido Estagiária Diagnóstico Tel: 11 3595-8100 Cel: 11 975148044 BTX - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE. Rua Augusto Perroni, 268 Cep:05539-020 - Butantã - São Paulo - SP btx.com.br

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a [Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014](#), art. 9º, inciso V, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO a competência de proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos.

Considerando o [Decreto n. 17.145, de 01 de outubro de 2012](#), art. 2º, que atribui aos órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a obrigação de assegurar às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública.

Considerando as atribuições da Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, elencadas no [Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018](#), publicado no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, o qual especificamente em seu art. 17 dispõe ser competência desta Assessoria Especial de Tecnologia da Informação, Transparência e Prevenção da Corrupção (CGE-ASTIPC) garantir o cumprimento do "Acesso à Informação", em observância à [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI.

Considerando o [Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018](#) - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências, art. 3º, inciso IV, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como o art. 17, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO a gestão da Transparência Direta através do Portal da Transparência, relativa à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Considerando a [Lei Complementar n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#) - Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que estabelece que o "acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso".

Considerando que em a Comissão de Gestão de Documentos - CGD terá como objetivo principal o controle dos pedido de informações dentro do e-SIC. Sua atuação consistirá como um ponto de contato entre a sociedade e Administração Pública, como prevê o art. 8 da [Lei Estadual nº 3.166, de 27 de agosto de 2013](#):

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

E, com base nos princípios fundamentais da administração pública, a transparência é um elemento essencial para o fortalecimento da governança e o exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação estabelece mecanismos que garantem o direito de acesso às informações públicas, assegurando maior transparência e controle social sobre a atuação dos órgãos e entidades governamentais.

## 3. DA ANÁLISE A RESPOSTA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Descrição da solicitação:

Prezados(as), Estamos realizando um estudo ambiental de Avaliação Ambiental Preliminar da área localizada na Av. dos Imigrantes, 4045 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-064. Deste modo, gostaríamos de solicitar vistas a todos os possíveis processos de construção/ambientais da Administração regional de Porto Velho. Para o subsídio da busca estão anexos os documentos: Procuração/Substabelecimento do proprietário; Matrícula da área; IPTU. Temos interesse em qualquer processo que tenha corrido dentro da Secretaria. Os processos consultados para estes endereços irão subsidiar estudos de Avaliação Ambiental Preliminar de acordo com a Decisão da Diretoria nº 038/2017 da CETESB. Nas vistas dos processos, serão tiradas fotocópias ou porventura cópias de plantas. Caso não existam processos nos endereços e razões sociais mencionados, solicitamos um documento oficial afirmando que não existem processos da Prefeitura com relação aos mesmos. Se forem necessárias mais informações, por favor me contatem. Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e pedimos deferimento. Desde já agradeço, Atenciosamente, Fernanda Loebel Braido Estagiária Diagnóstico Tel: 11 3595-8100 Cel: 11 975148044 BTX - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE. Rua Augusto Perroni, 268 Cep:05539-020 - Butantã – São Paulo - SP btx.com.br

Em resposta ao pedido apresentado no protocolo n. 20240513101246744 direcionado originalmente a Comissão Mista de Reavaliação de de Informação - CMRI, a Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, considerando a Lei n. 3.166 de 27 de agosto de 2013, que regula o Acesso a informação prevista na Constituição Federal e na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, *in verbis*:

(...)

Art. 28. Nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de não provimento do recurso pela Controladoria Geral do Estado - CGE, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, **recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações**, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

(...)

Art. 29. A **Comissão Mista de Reavaliação de Informações**, instituída nos termos desta Lei, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil;

**II - Controladoria Geral do Estado;**

III - Procuradoria Geral do Estado;

IV - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; e

V - Secretaria de Estado da Justiça.

(...)

Art. 30. **Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:**

I - **rever**, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

II - **requisitar da autoridade** que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - **decidir recursos apresentados contra decisão proferida:**

**a) pela Controladoria Geral do Estado, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;**

b) pelo Secretário de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Estado ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação desta Lei.

**(grifo nosso)**

Nesse sentido, não é atribuição da CMRI, conhecer de pedidos iniciais realizados na plataforma e-SIC, sendo um canal que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Estadual.

Considerando que a Controladoria Geral do Estado - CGE administra o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão, utilizado por todos os órgãos e entidades do Executivo Estadual de Rondônia, conforme Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei que Regulamenta o acesso a informações, no âmbito do poder Executivo Estadual (Lei ordinária nº 3.166/2013).

Considerando que o solicitante fez pedido semelhante destinado a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regulação Fundiária - SEPAT, que é a entidade competente para fornecer os dados específicos solicitados, registrado sob o protocolo nº 20240513101017783, prontamente respondido pela unidade, na data de 29/05/2024.

**Protocolo**

20240513101017783

**Situação**

Respondido

**Órgão supervisor**

Controladoria Geral do Estado - CGE

**Órgão responsável**SEPAT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**Data de abertura**

13/05/2024

**Data da certificação oficial**

13/05/2024

**Prazo para atendimento**

03/06/2024

**Forma de recebimento da resposta**

Pelo sistema (com avisos por e-mail)

**Classificação do pedido**

Restrito

**Aplicação da informação**

Interesse pessoal

**Categoria**

Habitação e saneamento e urbanismo

**Subcategoria**

Urbanismo

**Descrição da solicitação**

Prezados(as), Estamos realizando um estudo ambiental de Avaliação Ambiental Preliminar da área localizada na Av. dos Imigrantes, 4045 - Velho - RO, 76821-064. Deste modo, gostaríamos de solicitar vistas a todos os possíveis processos de construção/ambientais da Administração Porto Velho. Para o subsídio da busca estão anexos os documentos: Procuração/Substabelecimento do proprietário; Matrícula da área; IPT em qualquer processo que tenha corrido dentro da Secretaria. Os processos consultados para estes endereços irão subsidiar estudos de Avaliação Ambiental Preliminar de acordo com a Decisão da Diretoria nº 038/2017 da CETESB. Nas vistas dos processos, serão tiradas fotocópias ou porventura: Caso não existam processos nos endereços e razões sociais mencionados, solicitamos um documento oficial afirmando que não existem na Prefeitura com relação aos mesmos. Se forem necessárias mais informações, por favor me contatem. Sendo o que tínhamos para o momento em disposição para eventuais esclarecimentos e pedimos deferimento. Desde já agradeço, Atenciosamente, Fernanda Loebel Braido Estagiária 3595-8100 Cel: 11 975148044 BTX - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE. Rua Augusto Perroni, 268 Cep:05539-020 - Butantã - São Paulo - SP btx

E, que a Unidade manifestou-se com a apresentação de Despacho, Matrícula(Certidão de Inteiro Teor), e Certidão Negativa de Tributos e de Rendas Municipais, bem como, informou sobre o prazo para Recurso, contado a partir do seu recebimento, conforme previsto em lei.

Conclui-se que a solicitante teve o seu pedido atendido, sem prejuízo, seguindo os preceitos de eficiência e efetividade aplicados à plataforma.

**4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a presente informação deverá ser incluída na Plataforma do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) para conhecimento do solicitante e arquivada no banco de dados para consulta futura.

Informa-se, oportunamente, que o solicitante poderá ingressar com recurso no prazo de 5 dias a contar da ciência, nos termos do art. 25 do Decreto 17.145/2012.

**BRUNA MARIA COIMBRA DA SILVA ARAÚJO**

Autoridade de Monitoramento Comissão de Gestão de Documentos - CGE/CGD

Portaria nº 130 de 16 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Maria Coimbra da Silva Araujo**, Assistente de Controle Interno, em 05/06/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049342735** e o código CRC **14EE8E6E**.